

4, 16, 3, 81

Para parecer até 30/4/81

O Presidente,

PROJECTO DE DECRETO REGIONALCRITÉRIOS PARA ELEVAÇÃO DE POCOAÇÕES A VILAS

Considerando que, a atribuição da categoria de vila a povoações dos Açores não pode deixar de ser considerada matéria de interesse específico para a Região;

Considerando que tal matéria não se encontra regulada em qualquer diploma;

A Assembleia Regional, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do número 1 do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo, decreta:

ARTIGO 1º

Na Região Autónoma dos Açores, a atribuição da categoria de vila a povoações da Região obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) Terem uma população não inferior a 5.000 habitantes;
- b) Terem 50% da população activa afecta aos sectores secundário e terciário;
- c) Serem detentoras de notável (~~significativa~~) passado histórico e artístico;
- d) Possuirem desenvolvimento comercial, industrial e cultural manifestamente superior aos das populações vizinhas;
- e) Disporem do indispensável saneamento básico;



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

ARTIGO 2º

Independentemente de se verificarem os requisitos do artigo anterior, têm a categoria de vila todas as povoações que forem sedes de concelho.

ARTIGO 3º

Compete à Assembleia Regional atribuir, por decreto regional, a categoria de vila a povoação da Região.

Horta, 16 de Março de 1981.

Os Deputados Regionais,

*B. Carvalho
Fernando M. Faria D'Leira*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	Projeto de Decreto Regional
Ass.:	Grécias para elevar de povoações a vilas
Entrada n.º	2/81
Arquivo n.º	105
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	10/CE

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
Entrada N.º	232
Data	1981-03-16
105	